PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 12215/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Maria Teresa Goulão de Matos Ferreira para prestar as funções de assessoria técnica especializada ao meu Gabinete no âmbito das respetivas habilitações e qualificações.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório da designada é o dos assessores.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, fica a designada autorizada a beneficiar das exceções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 18 de julho de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de agosto de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria Teresa Goulão de Matos Ferreira.
Data de nascimento: 10 de outubro de 1963.
Habilitações literárias:

Curso Avançado de Economia e Gestão de Empresas de Serviços de Águas, curso de formação para executivos de longa duração lecionado pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída no ano letivo de 1985/1986;

Pós-licenciatura em Estudos Europeus na vertente de Direito, lecionado no Curso de Estudos Europeus da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

1.º Curso sobre Direito do Ambiente organizado pela Universidade Católica Portuguesa e pela Associação Portuguesa de Direito do Ambiente;

Curso Summer Institute on Global Environmental Issues 2000, promovido pela Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento.

Experiência profissional:

Desde 2011 exerceu funções de gestora num grupo internacional, com atividade em Angola, São Tomé e Príncipe e Cabo Verde;

Consultora da Comissão Europeia para a Estratégia Marinha e Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha, membro da equipe responsável pela elaboração do Plano Nacional da Água 2010;

Professora convidada do curso de pós-graduação em Cidades Sustentáveis na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Presidente do conselho de administração da Sociedade de Requalificação Urbana de Lisboa, SRU Oriental, E. M.;

Assessora de ambiente do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território;

Membro da assessoria de prospeção e pré-montagem de novos negócios na Parque Expo, responsável pela assessoria jurídica ao Programa Polis — Programa de Requalificação Ambiental das cidades na Parque Expo;

Diretora do Departamento Jurídico de um grupo empresarial nacional com atividades na área do ambiente, construção civil e obras públicas, energia, saúde e turismo;

Consultora jurídica junto da Direção de Serviços Jurídicos da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Consultora Jurídica junto do Instituto Nacional da Água — INAG;

Prémio Nacional de Ambiente 2006, vogal da direção da TIAC — Transparência e Integridade, Associação Cívica, ponto de contacto nacional da Transparency International, vice-presidente da Associação da Bandeira Azul da Europa — ABAE, colunista do semanário *Sol, Jornal de Negócios, Revista Ambiente 21,* diretora do Jornal *Água & Ambiente*.

16592012

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 12216/2012

O Rancho Folclórico e Cultural Etnográfico da Casa do Povo de S. Pedro de Alva desloca-se ao Luxemburgo, no período de 21 a 24 de setembro de 2012, para participar no VII Festival de Folclore, promovido pela Associação de Actividades dos Portugueses de Steinfort.

Atendendo ao inegável interesse artístico e cultural da referida deslocação, entende o Governo adotar as providências adequadas que possibilitem a participação dos elementos do grupo que sejam trabalhadores do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os trabalhadores que integram o Rancho Folclórico e Cultural Etnográfico da Casa do Povo de S. Pedro de Alva considerem os mesmos em exercício efetivo de funções durante o período da deslocação.

6 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

16652012

Despacho n.º 12217/2012

Em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada à divulgação, promoção e estudo da música popular tradicional portuguesa, trabalho desenvolvido ao longo de mais de 40 anos, atribuí, em 3 de agosto de 2012, a Medalha de Mérito Cultural ao etnomusicólogo português Mário Correia, natural de Praia da Granja, Vila Nova de Gaia, criador do Festival Intercéltico de Sendim e do Centro de Música Tradicional Sons da Terra, no concelho de Miranda do Douro.

7 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

16662012

Portaria n.º 445/2012

A Igreja e Convento de São Francisco foram edificados na 2.ª metade do século XVI, formando um conjunto de grande sobriedade estrutural complementado com um programa decorativo de gosto barroco.

Muito alterados na 1.ª metade do século XVIII, a igreja e o espaço conventual, organizado em torno de um claustro ainda subsistente, mantiveram, no entanto, uma forte expressão vernácula, de grande simplicidade de meios construtivos e de composição arquitetónica.

Mantêm-se, *in situ,* os altares de talha dourada resultantes da modernização setecentista, bem como os silhares de azulejos pós-pombalinos, dispostos na nave e capelas laterais.

A classificação da Igreja e Convento de São Francisco reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho simbólico e religioso e o valor estético do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em conta a integração do imóvel na malha urbana e os pontos de vista que constituem o seu enquadramento e a sua fixação visa salvaguardar a integridade física do edificado urbano e a relação visual do imóvel com a totalidade da envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja e Convento de São Francisco, no Largo de São Francisco, freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, conforme planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO

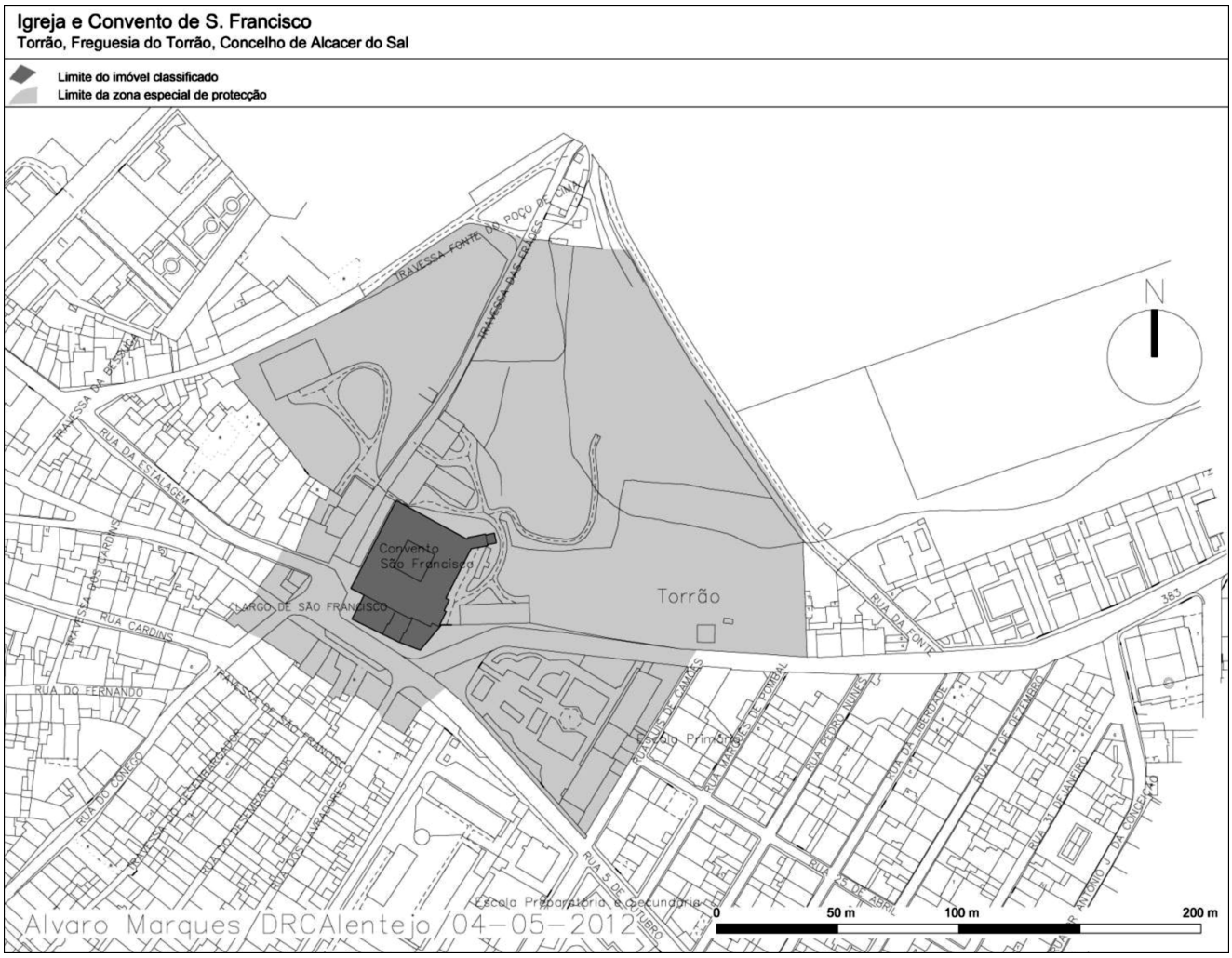

16802012

Portaria n.º 446/2012

A Igreja do Espírito Santo de Portel terá sido edificada em meados do século XVI por iniciativa de D. Teodósio I, duque de Bragança, a par das obras de ampliação do Hospital do Espírito Santo, que lhe fica anexo.

O templo constitui um exemplar típico da arquitetura chã, apresentando uma marcada diferença programática entre a fachada maneirista, relativamente simples e austera, e a campanha decorativa da nave, modificada no século XVIII. No interior destaca-se a diferenciação entre a nave e a cabeceira, separadas por gradeamento de ferro, a abóbada de nervuras quinhentista, a coleção de imaginária barroca e a edificação de dois altares sobrepostos na capela-mor, ambos em talha dourada e policromada, sendo o do piso inferior, em estilo rococó, destinado à população e o superior, de modelo joanino, aos doentes internados no hospital.

A classificação da Igreja do Espírito Santo reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético, técnico ou material intrínseco e a sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel na malha urbana, os percursos de aproximação e os enquadramentos visuais do alçado principal e a sua fixação visa salvaguardar o imóvel e a sua relação com o núcleo urbano envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11